**ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES**

APROVADO NA SESSÃO Ordinária
DE 03 / 10 / 2017
Em Discussão Única
Presidente

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 2/09/17
Assinatura
às 10h48min

# INDICAÇÃO N.º 255 /2017

Indico ao poder executivo, que Institua a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "OUTUBRO ROSA" no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências.

**Autoria: Vereadora Eliene Soares**

Senhor Presidente,
Nobre vereadores

Indico que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, Darci Lermen com cópia ao Secretário de Saúde – José das Dores Couto a Secretária Municipal da Mulher – Maria Angela da Silva, solicitando que Institua a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de "OUTUBRO ROSA" no âmbito do Município de Parauapebas, e dá outras providências. (Em anexo proposta de Projeto de Lei).

## JUSTIFICATIVA

O movimento popular internacionalmente conhecido como "Outubro Rosa" é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades. Este movimento começou nos Estados Unidos, onde vários Estados tinham ações isoladas referente ao câncer de mama e ou

mamografia no mês de outubro, posteriormente com a aprovação do Congresso Americano o mês de Outubro se tornou o mês nacional (americano) de prevenção do câncer de mama.

Todas ações eram e são até hoje direcionadas a conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce. O importante é que foi uma forma prática para que o Outubro Rosa tivesse uma expansão cada vez mais abrangente para a população e que, principalmente, pudesse ser replicada em qualquer lugar, bastando apenas adequar a iluminação já existente.

Visando sensibilizar as mulheres para que realizem os exames necessários à prevenção do câncer de mama que de acordo com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, é o segundo tipo mais freqüente no mundo e o que mais leva mulheres à morte no Brasil, é que motiva-se a presente propositura.

Em Parauapebas a iniciativa e execução do movimento Outubro Rosa acontece por iniciativa des mulheres querreiras que fazem parte do IVECAN – Instituto vencendo o Câncer de Mama. Portanto ainda não temos em nosso municipio através de Projeto de lei essa parceria.

Certa da importância do presente Projeto e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

PARAUAPEBAS, 22 DE SETEMBRO DE 2017

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
**Eliene Soares Sousa da Silva**
Vereadora

# PROJETO DE LEI

## A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no município de Parauapebas a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente de "**Outubro Rosa**" a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor rosa.

Artigo. 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Artigo 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do município de Parauapebas.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trina) dias, contado da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Darci Lermen**

**PREFEITO**